CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015 – FMS

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu titular o Senhor **ADRIANO JOSÉ KRINDGES,** Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **VANUSA DIAS EIRELI - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 950 D, Bairro Maria Goretti – Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada pela sua Sócia administradora a Senhora **Vanusa Dias,** portador da Carteira de Identidade n° 5.090.403.097 CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório **nº 01/2015**, Pregão Presencial **n° 01/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos e hospitalares conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R$	
					Unitário	Total
46	4	UN	Cuba Redonda Inox 9x5 cm com 200ml	ABC	8,6000	34,40
104	5	CX	Luva de Procedimento Não Cirúrgica Sem Pó: látex de borracha natural, superfície microtexturizado, ambidestra, sem pó bioabsorve. Caixa com 100 unidades	DESCARPACK	21,8000	109,00
125	5	UN	Pinça Adson com serrilha 12 cm	ABC	6,3500	31,75
160	20	UN	Soro Ringer 1000 ml, sistema fechado	FRESENIUS	4,1000	82,00
170	5	UN	Tesoura Fina Fina Curva 15 cm	ABC	10,8200	54,10
188	30	UN	Broca Ponta Cilíndrica 1013	FAVA	0,9000	27,00
189	30	UN	Broca Ponta Cilíndrica 1014	FAVA	0,9000	27,00
190	30	UN	Broca Ponta Cilíndrica 1015	FAVA	0,9000	27,00
191	30	UN	Broca Ponta Cilíndrica 3113	FAVA	0,9000	27,00
192	30	UN	Broca Ponta Cilíndrica 3195	FAVA	0,9000	27,00
193	30	UN	Broca Ponta Diamantada em Chama 3118	FAVA	0,9000	27,00
194	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1014	FAVA	0,9000	27,00
195	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA	FAVA	0,9000	27,00

			Nº 1111 FF			
196	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 3118 F	FAVA	0,9000	27,00
197	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 3118 FF	FAVA	0,9000	27,00
198	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 3195 FF	FAVA	0,9000	27,00
199	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 4138 FF	FAVA	0,9000	27,00
200	30	UN	Broca Ponta Diamantada nº 1016	FAVA	0,9000	27,00
201	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1028	FAVA	0,9000	27,00
202	30	UN	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1029	FAVA	0,9000	27,00
209	50	UN	Espelho clinico odontológico nº 5	IODONTOSUL	2,0200	101,00
211	2	UN	Hidróxido de cálcio auto-endurecivel 1 Tubo Pasta Base 13g 1 Tubo Pasta Catalisadora 11g 1 Bloco de Mistura	HYDCAL	11,8500	23,70
216	100	UN	Gesso pedra tipo III 1kg	ASFER	4,3500	435,00
226	5	UN	Restaurador Intermediário Pó/Líquido IRM	DENTSPLY	84,7000	423,50
228	10	UN	Rolo de fio dental 500 metros	HILLO	5,2100	52,10
230	50	UN	Sonda exploradora odontológica	ABC	3,3400	167,00
					Total:	**1.918,55**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ 1.918,55 (Um mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) cujo valor será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante emissão de nota fiscal.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da contratada.

§ 1º Os valores do presente contrato são fixos irreajustáveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência até 31/12/2015.

§ 3º Os materiais objeto do presente edital deverão ser entregues de forma parcelada, sem quantidades mínimas, na Unidade de Saúde de Peritiba, sito a Rua Brasília – Centro, Município de Peritiba, em até 05 dias após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde de Peritiba através de e-mail ou Fax.

A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.

O **prazo de validade dos medicamentos e/ou materiais** entregues deverá ser de no mínimo 01 (um) ano após a data da efetiva entrega, sob pena de não aceitação dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**

Órgão - 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade - 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Proj. /Ativ. 2.084 – Operacionalização da Atenção Básica
Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão - 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade - 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Proj. /Ativ. 2.124 – PMAQ – Prog. de Melhoria ao Acesso e Qualidade da Saúde
Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:
Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I - A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **CONTRATANTE,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a. Advertência.
b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Servidora Liziane Trombeta ocupante do cargo de Farmacêutica para efetuar a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Peritiba/SC em 05 de Fevereiro de 2015.

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Secretário de Saúde e Bem Estar Social
Contratante

VANUSA DIAS EIRELI – EPP
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

LIZIANE TROMBETTA
Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284